



Número: **0100115-78.2018.8.20.0159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **30/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                   |
|--|---|
| <b>PEDRO CESARIO SOBRINHO (AUTOR)</b>                            | <b>KALIANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>   |
| <b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)</b>                          | <b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b> |
| <b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b> | <b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.      | Data                | Documento  | Tipo    |
|----------|---------------------|--|---------|
| 86709590 | 09/08/2022<br>22:05 | <a href="#"><u>2605255_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a> | Petição |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN**

Processo: 01001157820188200159

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO CESARIO SOBRINHO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/04/2011  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.700,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: PEDRO CESARIO SOBRINHO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00763  
CONTA: 000000021673-0

---

Nr. da Autenticação BA349AD4126DF8C6

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/08/2022 22:05:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208092205385830000082282671>  
Número do documento: 2208092205385830000082282671

Num. 86709590 - Pág. 1

**QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

**PREScrição DA PRETENsÃO**

Contudo, vale ressaltar, que, o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **01/05/2010**, sendo o pagamento administrativo realizado em **05/04/2011**, conforme comprovante bancário cujo trecho se destaca:

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA:          | 05/04/2011 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:            |            |
| VALOR TOTAL:                    | 2.700,00   |
| *TRANSFERIDO PARA:              |            |
| CLIENTE: PEDRO CESARIO SOBRINHO |            |

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **30/01/2018**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 9 de agosto de 2022.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 09/08/2022 22:05:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080922053858300000082282671>  
Número do documento: 22080922053858300000082282671

Num. 86709590 - Pág. 2